



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 3/2026 - PRAD (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Parnaíba-PI, 14 de janeiro de 2026.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133 /2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.007561/2025-37,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Contratação de Serviços de limpeza e conservação nas dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução do serviço, a serem executados nas dependências da UFDPAr e bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela contratante.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Fabiola Cunha Almeida – Siape nº 3392706;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Jáder de Sousa Barros – Siape nº 1041227;

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Ana Tereza dos Santos Silva – Siape nº 3390250;

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: José Iralton Lima Sousa – Siape nº 3406015;

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Raphaela da Mota Silva – Siape nº 1182975.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Ficam **revogadas**, a partir da publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr, todas as portarias anteriores que tratam da designação de equipe de planejamento desta contratação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

(Assinado digitalmente em 14/01/2026 09:14)

RAPHAELA DA MOTA SILVA

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO

PRAD (11.01)

Matrícula: ###829#5

Processo Associado: 23855.007561/2025-37

Visualize o documento original em <https://sipac.ufdpar.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2026, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **14/01/2026** e o código de verificação: **65436461b7**